

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2017 DO CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO - CENTEDUC**

Reuniram-se, às 16:30 horas do dia 29 de outubro de 2018, em segunda convocação, conforme horário apresentado no Edital de Convocação, na sede da instituição localizada à Rua 101, nº 35, Qd. F-17ª, Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, as pessoas demonstradas no rol de presentes em anexo a esta ata, nos termos do Estatuto vigente. O presidente do CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO – CENTEDUC, **Prof. Dr. FERNANDO LANDA SOBRAL**, deu início à Reunião Ordinária, convidando a mim, RENATA BERNARDES, Secretária da Entidade, para secretariá-lo nesta Reunião, e pautando a ordem do dia descrita no Edital de Convocação do dia 22 de outubro de 2018, com a seguinte pauta: **Alterações do REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC**. O Presidente, **Prof. Dr. FERNANDO LANDA SOBRAL**, fez uso da palavra, esclarecendo que todas as alterações promovidas nos Regulamentos da Associação devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme consta da Lei Estadual nº 15.503/2005, que assim prevê: *Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras: (...) VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria*. Portanto, conforme orientações que nos foram encaminhadas, via ofício, pela Controladoria Geral do Estado e pela Procuradoria do Estado, as alterações feitas no Regulamento são as seguintes:

**Art. 2º** Para a finalidade deste regulamento considera-se: (...) X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: aquela cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapasse a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). XI. Aquisição/Contratação Comum: aquela cujo objeto contratado/adquirido seja usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medidas e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado. XII. Aquisição/Contratação Complexa: aquela que exige um grau de dificuldade, que não seja conhecida no mercado, e/ou exige uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da Entidade. XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: considera-se, para todos os efeitos, aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**Art. 4º** Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas: (...)II. Publicação do Edital com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do CENTEDUC na internet, obrigatoriamente, podendo ainda publicar, conforme o caso, em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

**Art. 6º** O CENTEDUC dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do aviso e o envio das propostas, no caso de aquisições/contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para o envio de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

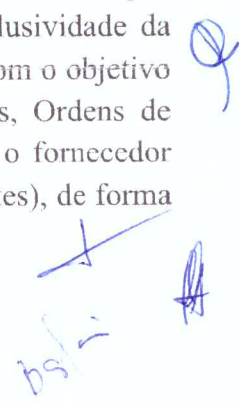
propostas nas aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto, a ser realizada nos seguintes canais de comunicação: (...) II – Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições/contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação.

**Art. 10** Para se habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: (...) § 1º A documentação de que tratam os incisos I a XI deste artigo poderá ser dispensada nas aquisições/contratações de pequeno valor, assim definidas aquelas com limite, atualmente, de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), desde que devidamente justificadas. § 2º Para contratações emergenciais, desde que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar o perecimento de bens jurídicos postos sob a tutela do CENTEDUC, é dispensável a exigência de regularidade fiscal em contratações de pequeno valor, nas hipóteses de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade, devidamente justificadas. (...) § 5º É defeso a realização de contratação sem qualquer comprovação de regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável a exigência dos documentos previstos neste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. § 6º O cumprimento do §5º, dadas às circunstâncias específicas de determinada contratação, pode se dar mediante a apresentação de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua o terceiro.

**Art. 13** (...) Parágrafo Único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da CENTEDUC.

**Art. 15** Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos: (...) V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição. (...) § 3º No caso do inciso VI, a contratação somente poderá ocorrer se houver correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas pelo Contrato de Gestão, sendo que no caso de universidades, estas devem ter por finalidade institucional o ensino e a pesquisa.

**Art. 17** Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: (...) XI - A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública. § 1º Os contratos firmados pela Entidade terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas. (...) § 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato. § 6º Todos os contratos, Ordens de Compras e outros documentos que os substituam, devem conter a obrigação de que o fornecedor registre expressamente no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes), de forma impressa, o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.




Finalmente, foi incluso um novo Capítulo VIII que trata da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **Art. 24** É permitida ao CENTEDUC a utilização dos valores registrados em Atas de Registros de Preços, desde que devidamente vigentes, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, de forma a substituir a fase de cotação de preços na formalização de seus processos de aquisições e contratações. § 1º O procedimento do caput poderá ocorrer quando verificada que a adesão significa redução de gastos, simplificação administrativa, rapidez na contratação e otimização dos gastos, dependendo de autorização do Diretor Administrativo-Financeiro. § 2º O disposto no caput deste artigo **somente** se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou Distrito Federal devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.


Desta forma, todos os membros presentes consentiram com as alterações do REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC, devendo esta ata ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado, para procedimento de aprovação. Sem haver mais nada a se tratar, foram suspensos os trabalhos para lavrar esta ata. Em seguida, foram reabertos os trabalhos e a ata, sendo unanimemente aprovados por todos os presentes, sem ressalva, e devidamente assinada por mim, Secretária da entidade, pela Tesoureira e pelo Presidente, que encerrou os trabalhos determinando o registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia – GO, para as finalidades de direito.

  
FERNANDO LANDA SOBRAL  
PRESIDENTE

  
RENATA PORTIRIO MORBIN  
TESOUREIRA

  
RENATA BERNARDES  
SECRETÁRIA

  
LÉLIO ALEIXO ARAÚJO SOARES  
OAB/GO 48.914 ADVOGADO

  
Pessoas Jurídicas Livro - A  
Protocollizado em 13/11/2018 08:51:26, sob nº 1658470,  
registrado e digitalizado em 07/12/2018 10:09:12.  
Averbado à margem do registro nº 6149 Prot.: 1533886.  
Emolumentos: R\$ 41,00 ISS: R\$ 2,05 Fundos: R\$ 15,99 Correios: R\$ 0  
Outras Desp.: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54  
Total: R\$ 72,58

Selo Eletrônico: 01951506021033134706658



  
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209